

LEI Nº 102/89

DATA: 05 DE JUNHO DE 1.989

SÚMULA: ALTERA O ITEM II DO ARTIGO 167 E
ITEM I DO ARTIGO 168 DA LEI
MUNICIPAL 02/87.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRGA FILHO, PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO (MT), FAZ SABER QUE À CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item II do artigo 167 da Lei Municipal nº 02/87,
passará a vigorar com a seguinte redação:

II – para o comércio

A.1.0 – Supermercados

A.1.1 – De segunda à sexta-feira, das 7:30 às 12:00 horas e
da 13:30 às 18:30 horas.

A.1.2 – Aos sábados das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às
17:00 horas.

B – para os demais estabelecimentos comerciais:

B.1.0 – De segunda à sexta-feira das 7:00 às 18:00 horas

B.1.1 – Aos sábados das 7:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - O item I do artigo 168 passará a vigorar com a
seguinte redação.

I – Supermercados e varejistas de frutas, peixes, verduras,
aves e ovos:

A – Nos dias úteis das 7:30 às 22:00 horas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (MT) EM 05
DE JUNHO DE 1.989.

SANCIONADO EM 05/06/89

Registre-se e afixe-se

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN
Chefe Gabinete